



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2012

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 54 /2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com fulcro no art. 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ***“Reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, e dá outras providências”***

Cumprе ressaltar que o Projeto de Lei encaminhado para aprovação pretende alterar o quadro de pessoal da autarquia, que encontra-se defasado, bem como regularizar as simbologias dos cargos comissionados criados.

Pretende a proposta também, normatizar o pagamento dos jetons ao vogais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.934/94, seguindo assim a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula a organização da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT e funcionamento dos seus órgãos.

Art. 2º A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada JUCEMAT é uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, vinculada tecnicamente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e administrativamente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Art. 3º Compõem a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, de forma harmônica e independente ,os seguintes Órgãos:

- I - Plenário, com função deliberativa superior;
- II - Turmas, com função deliberativa inferior;
- III - Diretoria:
 - a) Presidência, com função diretiva e representativa;
 - b) Vice-Presidência, com função diretiva de auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e de correição dos serviços da JUCEMAT;
 - c) Secretaria Geral, com função diretiva de administração;
 - d) Procurador Regional da JUCEMAT, com função diretiva de fiscalização, de consultoria jurídica.e representação judicial.

Art. 4º A Estrutura Organizacional Básica e Setorial dos cargos de provimento em comissão no âmbito da JUCEMAT compreendem:

I - ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA

- 1. Plenário;
- 2. Turmas de Vogais.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Presidência;
- 2. Vice-Presidência;
- 3. Secretaria Geral;
- 4. Procurador Regional.

III - ÓRGÃO DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1. Ouvidoria;

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção;
2. Unidades de Assessoria;
 - a) Assessor Técnico I;
 - b) Assessor Técnico II;
 - c) Assessor Técnico III
 - d) Assistência Técnica I;
 - e) Assistência Técnica II.

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Gerência de Protocolo e Informações Empresariais;
2. Gerência de Cadastro Empresarial;
3. Gerência de Arquivo Empresarial
4. Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais;
6. Gerência de Registro Empresarial.

VI - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

1. Gerência de Unidade Desconcentrada.

Art. 5º O Colégio de Vogais da JUCEMAT é composto das seguintes entidades:

- I - Associação Comercial de Cuiabá;
- II - Conselho Regional de Administração – CRA;
- III - Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- IV - Conselho Regional de Economia – CORECON;
- V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
- VI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMERCIO;
- VII - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso;
- IX - Governo Federal;
- X - Governo do Estado, com 2 (dois) representantes.

Art. 6º A nomeação e posse dos Vogais obedecerá o estabelecido pelos artigos 10, 11, 12 e 13, seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 1.800/96.

Art. 7º O Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais e respectivos Suplentes, farão jus a uma remuneração por sessão que participarem no Plenário e/ou na Turma.

§ 1º A remuneração descrita no *caput* deste artigo será feita em forma de “Jeton”.

§ 2º Igual remuneração terão o Procurador Regional e o Secretário Geral, quando participarem no Plenário e /ou na Turma.

§ 3º A Diretoria da JUCEMAT receberá mensalmente, além do “Jeton” pelas sessões de julgamento que participar no Plenário e/ou Turma, a remuneração referente ao respectivo cargo que ocupar.

§ 4º Ao Suplente que, em substituição de Vogal, no Plenário ou na Turma,

funcionar como relator de processo e, por força de vinculação a este, comparecer posteriormente a sessões simultaneamente com o Vogal efetivo, fará jus à percepção de “Jeton” por comparecimento.

Art. 8º O valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento a sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso corresponde ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a menor referência do valor dos subsídios dos cargos em comissão previsto no anexo V da Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2.007, ou lei vigente posterior.

Art. 9º A JUCEMAT poderá desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgão de administração direta, autarquias e fundações públicas e unidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

- I - receber, protocolar e devolver documentos;
- II - proferir decisões singulares;
- III - autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;
- IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniadas deverão observar os mesmos requisitos praticados pela sede da JUCEMAT.

Art. 10 Os cargos em comissão de Secretário-Geral e Procurador Regional, da JUCEMAT, passam a perceber o mesmo subsídio do cargo de Diretor das Autarquias e Fundações vinculadas ao Poder Executivo Estadual, com simbologia remuneratória Nível DGA-3.

Art. 11 O quadro de servidores de provimento efetivo e em comissão da JUCEMAT passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 12 O *caput* do Art. 1º da Lei nº 8.403, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento em comissão, DGA-5, de Ouvidor da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.”

Art. 13 Ficam revogados os artigos 3º, e 5º e os Anexos I e II da Lei nº 8.403, de 22 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	10
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	52
Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	55
TOTAL	117

ANEXO II

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DGA-2	01
Vice-Presidente	DGA-3	01
Procurador Regional	DGA-3	01
Secretário-Geral	DGA-3	01
Assessor Técnico I	DGA-4	01
Ouvidor	DGA-5	01
Chefe de Gabinete	DGA-5	01
Assessor Técnico II	DGA-5	03
Assessor Técnico III	DGA-6	03
Assistente Técnico I	DGA-8	01
Gerente	DGA-8	06
Assistente Técnico II	DGA-9	03
Assistente de Direção	DGA-10	04
TOTAL		27